



1

DELIBERAÇÃO Nº 1564

28 de janeiro de 2022

Ementa: Dispõe sobre a apreciação e votação de processos de infração.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a Resolução nº 566, de 06 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Farmácia.

Considerando o disposto na Lei 5724, de 26 de outubro de 1971.

Considerando a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960.

Considerando o disposto na Lei 13.021 de 8 de agosto de 2014.

Considerando o disposto na Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973.

DELIBERA

Artigo 1º – Arquivar por acatamento da justificativa e/ou regularização, o processo instaurado contra as seguintes empresas:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14737/2021	Farmácia Garden Ltda ME	3186	São Joaquim	Ausência
I-15096/2021	Paulo André Farmácia Ltda	3015	Gravatal	Restante de Horário
I-15078/2021	Faria e Esteves Farmácia Ltda	16370	Brusque	Sem RT
I-15043/2021	Farmácia Familiar Palhoça Ltda	16830	Palhoça	Ilegal
I-15046/2021	Nazário Rosa e Rodrigues Comércio de Medicamentos Ltda	16596	Chapecó	Restante de Horário
I-15048/2021	Nazário Rosa e Rodrigues Comércio de Medicamentos Ltda	10473	Chapecó	Ausência
I-15065/2021	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	11594	Chapecó	Ausência
I-15095/2021	D & L Ltda ME	10888	Palma Sola	Ausência
I-15077/2021	Farmácia Macafarma Ltda ME	13024	Ipira	Ausência
I-14736/2021	Drogaria Rioestense Ltda ME	3152	Rio do Oeste	Ausência
I-15063/2021	Farmácia Dal Agnol Ltda ME	6809	Modelo	Ausência

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa de 01 (um) salário mínimo, o correspondente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, aos estabelecimentos abaixo relacionados, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14904/2021	Serafim & Serafim Farmácia Ltda ME	15904	Criciúma	Restante de Horário
I-15069/2021	SDB Comércio de Alimentos Ltda	15175	Chapecó	Restante de Horário



Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa de 02 (dois) salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15084/2021	Farmácia do Trabalhador Sulamericana Ltda	16424	Imbituba	Restante de Horário

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em conformidade com o disposto na Lei 5.724/71, em virtude de reincidência, ao estabelecimento abaixo relacionado, por infração ao disposto na Lei 3820/60, Lei 13021/14 e na Lei 5991/73:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15079/2021	Comércio de Medicamentos Brair Ltda	11779	Joaçaba	Restante de Horário

Artigo 5º – Baixar em diligência o processo de infração I-15088/2021, instaurado em desfavor do Município de Gravatal, inscrição 7105, Gravatal/SC, devido encontrar-se sem farmacêutico responsável técnico registrado junto ao CRF/SC. A fiscalização deve realizar duas novas inspeções a fim de verificar a regularização da situação. Uma visita orientativa (conversar com o Secretário de Saúde ou responsável) e outra de verificação e autuação caso não haja a regularização da situação.

Artigo 6º – Baixar em diligência o processo de infração I-15085/2021, instaurado em desfavor do Posto de Medicamentos Nossa Senhora Menina Ltda, inscrição 13642, Criciúma/SC, devido encontrar-se aberto ao público e comercializando medicamentos tarjados, sem o devido registro junto ao CRF/SC. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção a fim de verificar a regularização da situação.

Artigo 7º – Baixar em diligência o processo de infração I-15087/2021, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Evanilton do Nascimento Eireli, inscrição 15716, Imbituba/SC, devido encontrar-se aberta ao público sem profissional farmacêutico responsável técnico a mais de 30 dias. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção para avaliar a regularização da situação, visto que, em função da pandemia, realmente há uma dificuldade em contratar farmacêuticos para atuar em bairros distantes do centro da cidade e/ou cidades de pequeno porte.

Artigo 8º – Baixar em diligência o processo de infração I-14963/2021, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Lucas Ltda, inscrição 4387, Ponte Serrada/SC, devido ausência da farmacêutica responsável técnica Valdete Zotti Fávero. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção a fim de verificar o perfil de assistência técnica.

Artigo 9º – Baixar em diligência o processo de infração I-15089/2021, instaurado em desfavor da empresa Comércio de Medicamentos Brair Ltda, inscrição 7513, Concórdia/SC, devido ausência da farmacêutica responsável técnica Gracieli Denise Wuaden. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção a fim de verificar o perfil de assistência técnica.

Artigo 10 – Baixar em diligência o processo de infração I-15047/2021, instaurado em desfavor da empresa Farmácia Brasil Poupa Lar Joaçaba Ltda, inscrição 14923, Joaçaba/SC, devido ausên-



cia do farmacêutico responsável técnico Fabiomar Mafra. A fiscalização deve realizar uma nova inspeção a fim de verificar o perfil de assistência técnica.

Artigo 11 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2022 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de um salário mínimo, o correspondente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo N^o	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15073/2021	Drogaria Paulina Ltda ME	5991	Florianópolis	Ausência
I-15094/2021	Organizações Andreatta Ltda ME	1064	Campo Erê	Ausência

Artigo 12 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2022 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de dois salários mínimos, o correspondente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que não apresentou a defesa do auto de infração:

Processo N^o	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15075/2021	Drogaria Farmaclínica Ltda ME	2210	Criciúma	Ausência

Artigo 13 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2022 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo N^o	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15045/2021	Município de Macieira	13737	Macieira	Sem RT
I-15076/2021	Fcia Tubarão Popular Ltda – ME	13904	Criciúma	Sem RT
I-15082/2021	Drogaria Carioca Eireli	16508	Laguna	Restante de Horário
I-15090/2021	Fundo Mun. de Saúde de Concórdia	15137	Concórdia	Restante de Horário
I-15092/2021	Município de Palmitos	11942	Palmitos	Sem RT
I-15093/2021	Raia Drogasil S/A	15968	São Bento do Sul	Restante de Horário
I-15101/2021	Clinipam – Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	16070	Joinville	Ilegal

Artigo 14 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2022 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), à empresa abaixo relacionada que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:



4

Processo N^o	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15071/2021	Laboratório Gimenes Ltda	17350	São Francisco do Sul	Ilegal

Artigo 15 – Homologar a decisão da diretoria que em reunião realizada no dia 21 de janeiro de 2022 aplicou a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), às empresas abaixo relacionadas que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo N^o	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-14974/2021	Comércio de Medicamentos Descontão Popular Ltda	13957	Lages	Restante de Horário
I-15044/2021	Raia Drogasil S/A	16518	Jaraguá do Sul	Restante de Horário
I-15074/2021	Drogaria Farmafort Ltda ME	8536	Florianópolis	Restante de Horário
I-15081/2021	Farmácia Kluge e Cia Ltda	10381	Santa Terezinha do Progresso	Ausência
I-15091/2021	Raia Drogasil S/A	15448	Joaçaba	Restante de Horário

Florianópolis, 28 de janeiro de 2022.

Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do CRF/SC